



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTA TRECHOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 927 QUE FLEXIBILIZAVA REGRAS TRABALHISTAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Em sessão realizada por videoconferência, no dia 29.04.2020, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia de dois artigos previstos na Medida Provisória 927 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

No caso em tela, por maioria de votos, foi suspenso o artigo 29 da MP 927 que estabelecia que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”, bem como o artigo 31 que preceituava que “durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora... “excetuando determinadas irregularidades previstos no dispositivo legal.

Após debates, prevaleceu a divergência iniciada pelo Ministro Alexandre de Moraes.

*“Segundo o ministro, o artigo 29, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco. O artigo 31, por sua vez, que restringe a atuação dos auditores fiscais do trabalho, atenta contra a saúde dos empregados, não auxilia o combate à pandemia e diminui a fiscalização no momento em que vários direitos trabalhistas estão em risco.”*

O ponto de preocupação para as Empresas, pelo nosso entendimento, recai na suspensão do artigo 29 da Medida Provisória 927, considerando que a matéria será analisada ao caso concreto, analisando ainda o risco ou a existência denexo entre a doença do COVID-19 e a atividade profissional desenvolvida.

Partindo desse pressuposto, objetivando eventual defesa futura, seja no âmbito administrativo ou judicial, orientamos às Empresas sobre a necessidade de criação de um protocolo de higiene e segurança no trabalho frente a COVID-19.

O objetivo deste protocolo é demonstrar e documentar, inclusive com as assinaturas dos Empregados, que as Empresas estão adotando ou adotaram todas as medidas necessárias no ambiente de trabalho para evitar a disseminação ou contágio com o vírus.

Dentre eles podemos citar: a) higienização do local de trabalho; b) disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (uso de óculos, luvas, máscaras, aventais, entre outros, dependendo da atividade profissional), bem como uso de álcool gel; c) orientação aos Trabalhadores sobre os riscos de contaminação; d) orientação e fiscalização sobre o uso correto e descarte dos Equipamentos de Proteção, principalmente aqueles utilizados em razão da pandemia; e) orientações do SESMT (Serviço Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) quanto aos cuidados no ambiente de trabalho, bem como condução e medidas necessárias para os Profissionais com suspeitas de contaminação do COVID-19, entre outros.

Lembramos que o SINDEPRESTEM publicou e disponibilizou um “Guia de Combate ao Coronavírus” com medidas necessárias ao controle e prevenção da doença e para o melhor desempenho da atividade que poderá ser acessado junto ao nosso site.

Agradecemos a atenção.

**EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM.**